

117/17



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 15 3259.8300

Avenida Cônego João Clímaco, 226 - Tatuí - SP

www.camaratatui.sp.gov.br

webmaster@camaratatui.sp.gov.br

S.S. 16/05/17
AS COMISSÕES.
Com. 0105

PROJETO DE LEI Nº 32 /2017 (de autoria do Legislativo)

Dispõe sobre a obrigatoriedade e a permanência de ambulância, equipada com DEA – Desfibrilador Externo Automático e de profissional da área da saúde em lugares com grandes aglomerações de pessoas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade se fazer cumprir a obrigatoriedade da presença de ambulância em lugares de grandes aglomerações de pessoas, para socorro imediato de pessoas que venham a sofrer qualquer problema de saúde.

Art. 2º É obrigado a permanência de uma ambulância, devidamente equipada para atendimentos de primeiros socorros, com equipamento DEA – Desfibrilador Externo Automático, com um condutor e um profissional da área de saúde em lugares de grandes aglomerações e trânsito de pessoas tais como:

- I – Atividades comemorativas, cívicas, esportivas ou recreativas;
- II – Shows musicais e artísticos;
- III – Eventos em casas de shows, teatros, clubes associativos ou parques municipais;
- IV – Rodoviárias;
- V – Eventos em locais públicos abertos como Praças e/ou ruas;
- VI – Feiras Livres;
- VI – Atrações itinerantes como Circos e Parques.

Art. 3º A obrigatoriedade constante do caput do art. 2º é aplicado aos locais aonde acontecerão eventos com público previsto para mais de 500 pessoas.

Art. 4º O descumprimento ao disposto na presente lei implicará na imposição de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), renovada semanalmente até a constatação do pagamento da autuação.



Câmara Municipal de Tatui

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 15 3259.8300

Avenida Cônego João Climaco, 226 - Tatui - SP

www.camaratatui.sp.gov.br

webmaster@camaratatui.sp.gov.br

Parágrafo único. A multa prevista no “caput” deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei apresentado tem como objetivo evitar mortes e lesões graves das pessoas que frequentam lugares de grandes aglomerações, por exemplo: eventos esportivos, shows, seminários, encontros etc.

A presença de ambulâncias e profissionais de saúde nos lugares propostos por esta lei contribuirá para a diminuição da gravidade das lesões decorrentes de incidentes com também, acidentes.

Os primeiros minutos que se sucedem a todo acidente, principalmente nos casos mais graves, são importantíssimos para a garantia de vida da vítima. As chances de sobrevivência diminuem drasticamente para as vítimas que não recebem cuidados médicos especiais no prazo de uma hora após o acontecimento.

Nesse sentido, solicito os nobres parlamentares apoio para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 15 de maio de 2017.


Ronaldo Mota
Vereador - PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI	
Data: 15/05/2017	Hora: 12:53
Projeto de Lei Nº 32/2017	
Autoria: RONALDO JOSE DA MOTA	
Assunto: Toma obrigatória e permanente de ambulância de resgate, equipada com DEA Desfibrilador Externo Automático e de profissional da rea de saúde em lugares com grandes aglomerações de pessoas.	